



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 38 /90

Cópias para
1) C. Justiça;
2) C. Finanças;
3) Sr. Vereadores.
Luiz: 18/06
26/06
26/06
90

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporado aos vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias, o abono de 10% (dez por cento) concedido no art. 2º da Lei nº 2.443 /90, a contar de 1º de junho de 1990.

Artigo 2º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) cumulativamente como abono incorporado pelo artº 1º, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias, a partir de 1º de junho de 1990.

Parágrafo Único - A incorporação do abono e aumento de que tratam os artigos 1º e 2º abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem seus benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 3º - Os anexos I e II da Lei nº 2.443, de 28.05.90, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto Executivo.

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 1990.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR